REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 375/2021

CONSIDERANDO QUE:
a) entre 2002 e 2012, o número de mulheres que têm a própria empresa aumentou 18%, sendo mais de 7 milhões de mulheres tendo os próprios negócios, atualmente; é sabido que, apesar do crescimento, ainda subsiste uma diferença gritante entre homens e mulheres no mercado de trabalho;

b) questões culturais e sociais que no decorrer do tempo afastaram a mulher da prática independente do trabalho vêm sendo corretamente questionadas nos dias atuais;

c) o crime de agressão à mulher ocorre muito, mas é pouco denunciado; daí a necessidade de se reformularem estímulos no ordenamento que possibilitem a reinserção da mulher que sofreu agressão na vida em comunidade, tendo em vista seu natural afastamento e até isolamento; no entanto, a garantia de uma via para a mulher configura-se também como garantia de um reinício, com independência e dignidade;

d) a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 traz em seu art. 25, § 9º, I, que o edital licitatório poderá exigir que o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica;

e) tal medida demonstra a vontade do legislador de efetivar meios de inserção no mercado de trabalho para essas mulheres, aliado ao disposto no art. 8º da Lei Maria da Penha, que preceitua que “a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais”; ou seja, é necessária uma atividade coordenada dos setores públicos e privados para promover o combate a essas condutas criminosas, e reparar os danos sociais causados por elas;

f) apesar de existirem três casas de atenção e acolhimento em nosso Município, ainda não é notória uma política de reinserção e acalento econômico-financeiro, sendo de suma importância a criação de instrumento legal de estímulo a essa prática para que seja preservada e incentivada a independência da mulher e a sua liberdade;

g) a Indicação ora apresentada nesta respeitável Casa busca reparar os referidos danos por meio do Selo “Pacto Pela Mulher”, com a finalidade de reconhecer os esforços das empresas que adotam como política de trabalho o trato e o acolhimento de mulheres vítimas de violência, bem como evidenciar a ocorrência dessas práticas como meio de estímulo para sua repetição;

h) o Selo “Pacto Pela Mulher” terá como diretrizes:

- equidade de oportunidades: buscar assegurar às mulheres vítimas de agressão uma oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- resgate social: garantir um retorno da mulher vítima de agressão ao mercado de trabalho como uma forma de reparação de um dano social;
- eliminação da discriminação: eliminar os estigmas e preconceitos sofridos pela mulher vítima de agressão;

i) a empresa poderá utilizar o Selo “Pacto Pela Mulher” em sua logomarca, produtos e material publicitário, devendo o relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, instituir, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, o Selo “Pacto Pela Mulher” às empresas que cumprirem metas de contratação e valorização de mulheres vítimas de violência doméstica.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade